CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, CEP - 87.820-000
CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 028/2026

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com a Associação dos Pequenos e Médios Produtores de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, na forma que especifica.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO

Prende-se com o Projeto de Lei nº 028/2026, obter autorização Legislativa, para que o município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, criar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Cidade Gaúcha, vinculado ao Gabinete do Prefeito o qual será administrado por um Conselho Gestor. Instituir o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e, 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes. O FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres. As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem: I - projetos educativos e de divulgação; II - capacitação de recursos humanos; III - elaboração de trabalhos técnicos; IV - proteção de áreas de risco; V - aquisição de materiais e equipamentos; VI - equipamento e reequipamento da COMPDEC. As despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto. Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC: I - administrar os recursos financeiros; II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC; III - prestar contas da gestão financeira; IV - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC. Constituem recursos do FUNMPDEC: I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos; II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município; III - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação; IV - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas; V - os saldos apurados no exercício anterior; VI - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo; VII - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro; VIII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de

emergência ou estado de calamidade pública; IX - emendas parlamentares; X - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

A referida matéria em exame é de competência do Poder Legislativo Municipal em apreciar e julgar, em dois turnos, de quorum simples.

Deliberando pela "APROVAÇÃO" do Projeto de Lei nº 028/2026, em razão de que vem preencher os requisitos legais.

É Constitucional, regimental e legal.

É o voto da relatora.

Sala das Comissões, em 31 de Agosto de 2026.

Edirlei Bonádio da Costa
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, CEP - 87.820-000
CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em reunião realizada em 31 de Agosto de 2.026, em razão do voto do Relator, opina pela "APROVAÇÃO" do Projeto de Lei nº 028/2026, no que tange à admissibilidade do mesmo, em face do parecer jurídico.

Estiveram presentes e votaram favoravelmente os Vereadores Daniel Tomio Furlan Kashivaqui, Edirlei Bonádio da Costa e Silvana Maria Pereira Pauleski.

Sala das Comissões, em 31 de Agosto de 2.026.

Daniel Tomio Furlan Kashivaqui
Presidente

Edirlei Bonádio da Costa
Relatora

Silvana Maria Pereira Pauleski
Membro